



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE DA AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER GRATUITAMENTE FRAÇÃO IDEAL DE UM IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE, POR MEIO DE TERMO DE CESSÃO DE USO, À EMPRESA FOR AGROINDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS E FORNOS INCINERADORES LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito do Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaraguari, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder gratuitamente, por meio de termo de cessão de uso, fração ideal de um imóvel do patrimônio da Fazenda Pública Municipal, à empresa **FOR Agroindústria de Equipamentos e Fornos Incineradores Ltda.**, a seguir descrito:

I – Fração ideal de **4.000m² (quatromil metros quadrados)** constante da área urbana global de **99 ha 1.735m²** (noventa e nove hectares e um mil setecentos e trinta e cinco metros quadrados), localizado no Bairro Ernesto Vargas Batista, registrada na matrícula nº 23.272, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes, Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, à instalação da empresa **FOR Agroindústria de Equipamentos e Fornos Incineradores Ltda.**

Parágrafo único. Eventual desvio de finalidade importará em imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização pela Cessionária.

Art. 3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Jaraguari, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização da fração ideal do imóvel descrito no item I, do artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município de Jaraguari desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art. 5º A Cessão de Uso Gratuita tem prazo de cinco (5) anos, prorrogáveis por igual período, mediante vontade das partes.

Art. 6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão regulamentados através de Termo de Cessão de Uso, conforme minuta constante do Anexo Único, que integra à presente lei.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari, Mato Grosso do Sul, 21 de fevereiro de 2024.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2DC-9540-8476-C174

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON RODRIGUES NOGUEIRA (CPF 286.XXX.XXX-04) em 21/02/2024 15:41:55 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/E2DC-9540-8476-C174>